

LEI N°2299/2009

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 e 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programa, Ações e Metas para os anos 2010 a 2013;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Município;
- III – Realizações de Políticas Públicas para a Cidadania;
- IV – Inclusão Social e Afirmação dos Direitos e da Justiça Social.

Art. 3º - Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicara os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentário.

§ 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, ns leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização de ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo orçamentária classificada, conforme sua natureza.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei.

Parágrafo Único – As Alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes de nesta Lei.

Art. 6º - A alteração de programas e ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decretos ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§1º - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as prioridades, programas e ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivamente na lei orçamentária anual.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar programas, diretrizes, objetivos e ações no Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§3º - O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alterações, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

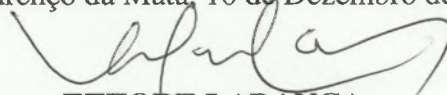
Art. 7º - O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de programas e ações integrantes desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia cinco de outubro de cada exercício os Projetos de Lei de revisão anual para 2011, 2012 e 2013 do Plano Plurianual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 10 de Dezembro de 2009


ETTORE LABANCA
-Prefeito-